ACÓRDÃO N° 6364/2024

PROCESSO N°: 19109/2023-9
ESPÉCIE PROCESSUAL: AUDITORIA OPERACIONAL
ENTES FEDERATIVOS: ESTADO DO CEARÁ, MUNICÍPIOS DE CHOROZINHO, COREAÚ, GRANJEIRO, GROAÍRAS E JARDIM
UNIDADES JURISDICIONADAS: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CHOROZINHO, SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CHOROZINHO, SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHOROZINHO, SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE COREAÚ, SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE COREAÚ, SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE COREAÚ, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GRANJEIRO, SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE GRANJEIRO, SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE GRANJEIRO, SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GROAÍRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE GROAÍRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE GROAÍRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO DE JARDIM, SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JARDIM, SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE JARDIM
EXERCÍCIO: 2023
INTERESSADOS: ELIANA NUNES ESTRELA, ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA, TÂNIA MARA SILVA COELHO, FRANCISCO FRANKELMO DE MATOS SILVA, LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA, ANTÔNIO MAICON DA SILVA ALBANO, FRANCISCO DOUGLAS DE SOUZA FARIAS, ELIZÂNGELA MESQUITA DE ASSIS, MARIENNE XIMENES CRISTINO, RAIMUNDA EDINA PEREIRA, MARIA IRIS MEIRY VIEIRA BRITO LIMA, CICERA ADERILMA SOARES FERNANDES, MONALISA DA SILVA FERNANDES, LUCAS MOTA CAVALCANTE, RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS, ERICA LORENA DA SILVA PEREIRA, INÊS SAMPAIO NEVES AIRES, SUELY MACIEL ROCHA
RELATORA: CONSELHEIRA SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR
SESSÃO DO PLENO VIRTUAL DO PERÍODO DE 16/09/2024 A 20/09/2024

EMENTA: AUDITORIA OPERACIONAL. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CHOROZINHO, SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CHOROZINHO, SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHOROZINHO, SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE COREAÚ, SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE COREAÚ, SECRETARIA MUNICIPAL DO

TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE COREAÚ, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GRANJEIRO, SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE GRANJEIRO, SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE GRANJEIRO, SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GROAÍRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE GROAÍRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE GROAÍRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO DE JARDIM, SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JARDIM, SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE JARDIM. EXERCÍCIO DE 2023. AVALIAÇÃO DAS ESTRATÉGIAS RELACIONADAS ÀS AÇÕES INTERSETORIAIS DESENVOLVIDAS PELOS ENTES PÚBLICOS (ESTADUAL E MUNICIPAL) PARA PROMOVER A ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E O SEU DESENVOLVIMENTO NA PRIMEIRA INFÂNCIA. DECISÃO DO PLENO VIRTUAL DO TCE/CE PELA HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA BEM COMO EXPEDIR RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÃO.

Vistos e relatados estes autos de nº 19109/2023-9, acerca de Auditoria Operacional nos entes Estado do Ceará e municípios do Estado do Ceará, tendo por objetivo avaliar as estratégias relacionadas às ações intersetoriais desenvolvidas pelos entes públicos (estadual e municipal) para promover a atenção integral à criança e o seu desenvolvimento na primeira infância, em prol de melhores resultados educacionais na primeira infância.

ACORDA O PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade dos votos, o seguinte:

A) HOMOLOGAR o presente relatório final de auditoria, em observância ao §3º do art. 16 da Resolução Administrativa nº 10/2015, que consigna as conclusões definitivas da Unidade Técnica acerca da auditoria em epígrafe;

B) RECOMENDAR, à gestão máxima da Secretaria da Proteção Social do Estado do Ceará (SPS-CE), Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA-CE) e Secretaria da Educação do Estado do Ceará (SEDUC-CE) e dos municípios de Chorozinho, Coreaú, Granjeiro, Groaíras e Jardim, naquilo que lhes competem quanto ao planejamento, implementação, monitoramento e avaliação da política pública para a Primeira Infância no âmbito de suas jurisdições:

B.1) Quanto a inconsistências na instituição dos Comitês Intersetoriais de Políticas Públicas para a Primeira Infância (CIPPPI):

1) à Secretaria da Proteção Social do Estado do Ceará (SPS-CE), que formalize a atualização dos membros do Comitê Consultivo Intersetorial das Políticas de Desenvolvimento Infantil do Estado do Ceará (CPDI), com vistas a adequar a institucionalização do CPDI, consoante os preceitos do Marco Legal para a Primeira Infância;

2) ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Chorozinho e Coreaú, que regularize a instituição do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos, nos termos do Marco Legal para a Primeira Infância;

3) ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Granjeiro e Jardim, que se adequem a composição do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, considerando a participação dos conselhos de direitos nas atividades de competência do órgão, com vistas a adequar a institucionalização dos respectivos Comitês Intersetoriais de Políticas Públicas para a Primeira Infância (CIPPPI), consoante os preceitos do Marco Legal para a Primeira Infância (MLPI);

4) ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Chorozinho, Coreaú, Granjeiro, Groaíras e Jardim, que avalie a adequação da estrutura administrativa existente, notadamente a quantidade de pessoal, às demandas necessárias ao desenvolvimento das ações da primeira infância, com vistas a atender, com qualidade, as necessidades das crianças e possibilitar a expansão dos diversos serviços ofertados;

B.2) Quanto à ausência de sistematização das atividades de competência dos Comitês Intersetoriais de Políticas Públicas para a Primeira Infância:

5) às Secretarias responsáveis pelas políticas de assistência social, designadas para coordenação dos Comitês Intersetoriais de Políticas Públicas para a Primeira Infância, (Estado do Ceará e Municípios de Chorozinho, Coreaú, Granjeiro, Groaíras e Jardim), que implante cronograma ordinário de encontros do Comitê;

6) às Secretarias responsáveis pelas políticas de assistência social, designadas para coordenação dos Comitês Intersetoriais de Políticas Públicas para a Primeira Infância (Estado do Ceará e Municípios de Chorozinho, Coreaú, Granjeiro, Groaíras e Jardim), que busque e utilize ferramentas que selecionem preferências de horários dos membros do comitê para aumentar a participação do grupo em um mesmo evento;

7) às Secretarias responsáveis pelas políticas de assistência social, designadas para coordenação dos Comitês Intersetoriais de Políticas Públicas para a Primeira Infância (Estado do Ceará e Municípios de Chorozinho, Coreaú, Granjeiro, Groaíras e Jardim, que solicite apoio institucional ao gestor máximo dos órgãos para viabilizar a participação efetiva dos membros indicados ao Comitê;

B.3) Quanto à deficiência no planejamento de formação continuada e à não abordagem da temática da intersetorialidade nas ações de formação ofertadas aos diversos profissionais que atuam com a Primeira Infância:

8) a Secretaria da Proteção Social do Estado do Ceará (SPS-CE), Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA-CE), Secretarias de Assistência Social dos Municípios de Groaíras e Jardim, órgãos designados para coordenação dos Comitês Intersetoriais para Políticas da Primeira Infância, em articulação com as Secretarias da Educação e Saúde, que formalize os planos de formação continuada dos profissionais que atuam com a Primeira Infância, inserindo nos respectivos conteúdos a temática da intersetorialidade para o desenvolvimento de políticas na Primeira Infância;

9) a Secretaria da Proteção Social do Estado do Ceará (SPS-CE), Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA-CE), Secretarias de Assistência Social dos Municípios de Groaíras e Jardim, órgãos designados para coordenação dos Comitês Intersetoriais para Políticas da Primeira Infância, em articulação com as Secretarias da Educação e da Saúde, que quando da elaboração do plano de capacitação, certifique-se da qualificação técnica e operacional da equipe responsável por desenvolver a atividade quanto à abordagem intersetorial, buscando o devido apoio de outras instâncias, se necessário;

10) às Secretarias de Assistência Social dos municípios de Chorozinho, Coreaú e Granjeiro, responsáveis pela coordenação das atividades do Comitê Intersetorial para Políticas Públicas para a Primeira Infância, que revise os instrumentos de planejamento instituídos para a formação dos profissionais que atuam com a Primeira Infância, na abordagem intersetorial, com vistas a viabilizar a execução de ações integradas e articuladas entre as áreas;

11) a Secretaria da Proteção Social do Estado do Ceará (SPS-CE), Secretaria da Educação do Estado do Ceará (SEDUC-CE), Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA-CE), Secretarias da Assistência Social, dos municípios de Chorozinho, Coreaú, Granjeiro, Groaíras e Jardim, responsáveis pela coordenação das atividades do Comitê Intersetorial para o Desenvolvimento de Políticas Públicas para a Primeira Infância, em conjunto com as demais pastas que atuam com a Primeira Infância, que estabeleça, a partir de plano de capacitação, orientações/rotinas para a execução das ações de formação continuada considerando a abordagem intersetorial, mantendo os devidos registros (frequências/avaliações de reação) para avaliar o resultado das ações educacionais junto aos profissionais;

B.4) Quanto à deficiência no processo de monitoramento e avaliação das ações da Primeira Infância pelos Comitês Intersetoriais de Políticas Públicas para a Primeira Infância:

12) à Secretaria da Proteção Social do Estado do Ceará (SPS-CE), responsável pela coordenação do Comitê Consultivo Intersetorial das Políticas de Desenvolvimento Infantil do Estado do Ceará (CPDI), que envide esforços para formalizar, registrar e, consequentemente, divulgar em períodos fixados os resultados de processo de monitoramento e avaliação das ações para a Primeira Infância;

13) à Secretaria da Proteção Social do Estado do Ceará (SPS-CE), responsável pela coordenação do Comitê Consultivo Intersetorial das Políticas de Desenvolvimento Infantil do Estado do Ceará (CPDI), que avalie a possibilidade de apoiar tecnicamente os municípios, em

parceria com o IPECE, em relação à produção de dados e capacitação em metodologias para acompanhamento das ações da Primeira Infância;

14) às Secretarias de Assistência Social dos Municípios de Chorozinho, Coreaú, Granjeiro, Groaíras e Jardim, órgãos designados para coordenação dos respectivos Comitês Municipais Intersetoriais de Políticas Públicas para a Primeira Infância, que avalie a necessidade e possibilidade de ajustar quadro de pessoal ou profissional para acompanhar o processo de monitoramento e avaliação dos resultados das ações da infância, procedendo com os devidos registros e publicações para fins de controle social;

15) às Secretarias de Assistência Social dos Municípios de Chorozinho, Coreaú, Granjeiro, Groaíras e Jardim, órgãos designados para coordenação dos respectivos Comitês Municipais Intersetoriais de Políticas Públicas para a Primeira Infância, que busque parcerias com instituições, como organizações não governamentais ou universidades, ou entes governamentais (Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e/ou Secretaria da Proteção Social do Estado do Ceará (SPS-CE), para colaborar no desenho e implementação de processo de monitoramento e avaliação das ações da Primeira Infância;

B.5) Quanto às fragilidades na elaboração/aprovação dos planos para a Primeira Infância:

16) ao Chefe do Poder Executivo Estadual, com vistas à aprovação do Plano Estadual para a Primeira Infância (PEPI), que promova o apoio necessário ao Comitê Consultivo Intersetorial das Políticas de Desenvolvimento Infantil do Estado do Ceará (CPDI), responsável pela coordenação das ações e articulação das setoriais de revisão da minuta do plano elaborada desde 2022;

17) ao Chefe do Poder Executivo Estadual, após a conclusão da revisão do Plano Estadual para a Primeira Infância (PEPI), que envide esforços para a sua aprovação pelo Poder Legislativo estadual de forma a imprimir legitimidade ao instrumento;

18) à Secretaria da Proteção Social do Estado do Ceará (SPS-CE), responsável pela coordenação do Comitê Consultivo Intersetorial das Políticas de Desenvolvimento Infantil do Estado do Ceará (CPDI), em articulação com a Secretaria da Educação do Estado do Ceará (SEDUC-CE), Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA-CE) e demais instâncias envolvidas, que promovam a conclusão da revisão da minuta do Plano Estadual para a Primeira Infância (PEPI) e o consequente encaminhamento ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), para apreciação e posterior envio ao Poder Legislativo estadual para aprovação;

19) ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Chorozinho, Coreaú, Granjeiro, Groaíras e Jardim, que priorize o atendimento integral e integrado às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade por meio do aprimoramento dos Planos Municipais da Primeira Infância (PMPI), enquanto instrumento orientador da atuação governamental, mediante o fortalecimento dos Comitês Intersetoriais e a formação adequada de seus membros, especialmente quanto à abordagem intersetorial, e adoção de instrumentos de gestão e de governança indispensáveis à implementação de suas ações;

20) às secretarias responsáveis pelas ações da proteção social dos municípios de Chorozinho, Coreaú, Granjeiro, Groaíras e Jardim, sobre as quais recai a coordenação dos Comitês Intersetoriais Municipais, que promovam a adequação dos Planos Municipais para a Primeira Infância (PMPI), de forma a torná-los exequíveis, com o dimensionamento das ações baseado em diagnóstico situacional do município quanto ao nível de desenvolvimento infantil, bem como a inclusão de métricas para objetivos, metas e indicadores que viabilizem o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados e dos impactos no atendimento à Primeira Infância, com vistas a tornar os citados planos municipais instrumentos orientadores da atuação governamental no atendimento às necessidades do público-alvo;

C) DETERMINAR à gestão máxima das Secretarias Estaduais e dos Municípios que foram objeto da presente auditoria, para que no prazo de 60 (sessenta dias), apresentem **o plano de ação,** modelo no Apêndice A do Relatório Final nº 66/2024, contemplando as medidas, os respectivos responsáveis e cronograma, necessários à implementação das recomendações supras citadas, fixando prazo para o seu encaminhamento, nos termos do §2º do art. 16 combinado com o art. 17 da Resolução Administrativa nº 10/2015, que será alvo de posterior homologação por este Tribunal;

D) ENVIAR cópia do Relatório Final nº 66/2024, bem como da deliberação que vier a ser proferida pelo Pleno deste Tribunal, considerando a relevância do debate em torno da implementação das políticas públicas voltadas à Primeira Infância, especialmente quanto à perspectiva da intersetorialidade entre as políticas, programas e ações afins:

D.1) À Comissão Geral de Trabalhos Técnicos do Comitê Técnico de Educação do Instituto Rui Barbosa (CTE-IRB), que propôs a presente fiscalização, nos termos do Ofício CTE-IRB nº 33/2022, definida no âmbito do Eixo 04: Intersetorialidade na perspectiva da integralidade cidadã – Identificar articulações do poder público para a integração de políticas visando potencializar os resultados da educação; e

D.2) À Comissão Permanente da Infância e da Adolescência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

E) NOTIFICAR os interessados, acerca do teor desta decisão.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes desta Decisão.

Participaram, da votação, os Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Victor, Valdomiro Távora, Edilberto Pontes, Patrícia Saboya e Ernesto Saboia, e o Auditor Itacir Todero (este, em razão da vacância do Cargo de Conselheiro).

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Sala das Sessões Virtuais, em Fortaleza, aos 20 de setembro de 2024.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
RELATORA

Fui presente: Leilyanne Brandão Feitosa
PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE

PROCESSO N°: 19109/2023-9
ESPÉCIE PROCESSUAL: AUDITORIA OPERACIONAL
ENTES FEDERATIVOS: ESTADO DO CEARÁ, MUNICÍPIOS DE CHOROZINHO, COREAÚ, GRANJEIRO, GROAÍRAS E JARDIM
UNIDADES JURISDICIONADAS: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CHOROZINHO, SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CHOROZINHO, SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHOROZINHO, SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE COREAÚ, SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE COREAÚ, SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE COREAÚ, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GRANJEIRO, SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE GRANJEIRO, SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE GRANJEIRO, SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GROAÍRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE GROAÍRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE GROAÍRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO DE JARDIM, SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JARDIM, SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE JARDIM
EXERCÍCIO: 2023
INTERESSADOS: ELIANA NUNES ESTRELA, ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA, TÂNIA MARA SILVA COELHO, FRANCISCO FRANKELMO DE MATOS SILVA, LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA, ANTÔNIO MAICON DA SILVA ALBANO, FRANCISCO DOUGLAS DE SOUZA FARIAS, ELIZÂNGELA MESQUITA DE ASSIS, MARIENNE XIMENES CRISTINO, RAIMUNDA EDINA PEREIRA, MARIA IRIS MEIRY VIEIRA BRITO LIMA, CICERA ADERILMA SOARES FERNANDES, MONALISA DA SILVA FERNANDES, LUCAS MOTA CAVALCANTE, RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS, ERICA LORENA DA SILVA PEREIRA, INÊS SAMPAIO NEVES AIRES, SUELY MACIEL ROCHA
RELATORA: CONSELHEIRA SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR
SESSÃO DO PLENO VIRTUAL DO PERÍODO DE 16/09/2024 A 20/09/2024

RELATÓRIO

1. Versam os presentes autos acerca de Auditoria Operacional nos entes Estado do Ceará e municípios do Estado do Ceará, tendo por objetivo avaliar as estratégias relacionadas às ações intersetoriais desenvolvidas pelos entes públicos (estadual e municipal) para promover a atenção integral à criança e o seu desenvolvimento na primeira infância, em prol de melhores resultados educacionais na primeira infância.

2. A Unidade Técnica, por meio do **Plano de Fiscalização/Matriz de Planejamento nº 84/2023**, no tópico que trata de **objetivo e questões de Auditoria,** relatou o seguinte:

> **3. OBJETIVO E QUESTÕES DE AUDITORIA**
> 55. A presente auditoria operacional tem como objetivo avaliar as estratégias relacionadas às ações intersetoriais desenvolvidas pelos entes públicos (estadual e municipal) para promover

> a atenção integral à criança e o seu desenvolvimento na primeira infância, em prol de melhores resultados educacionais na primeira infância.
> 56. Para atingir o objetivo mencionado, formularam-se as seguintes questões, detalhadas na Matriz de Planejamento – Apêndice A:
> **1 – Quais estratégias intersetoriais o município/estado adota para garantir o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social?**
> 57. A questão acima descrita será respondida com base nos seguintes critérios: a) Art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil; b) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU) 1, 2, 3, 4, 5, 6, 10, 11; c) Arts. 4º, 86, 88, inciso IX, da Lei nº 8.069/1990, Estatuto da criança e do adolescente – ECA; d) Arts. 6º, 7º, 8º e 10 da Lei n.º 13.257/2016; e e) Componente 3, critério C.3.3 Capacitação, orientação técnica e compartilhamento de conhecimento, do Referencial para avaliação de Governança Multinível em Políticas Públicas Descentralizadas.
> **2 - As políticas e ações públicas para a primeira infância são planejadas no âmbito do estado/municípios de forma articulada e intersetorial?**
> 58. A questão acima descrita será respondida com base nos seguintes critérios: a) Art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil; b) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU) 1, 2, 3, 4, 5, 6, 10, 11; c) Art. 4º da Lei nº 8.069/1990, Estatuto da criança e do adolescente – ECA; d) Arts. 3º e 6º da Lei n.º 13.257/2016; e) - Estratégias 1.12 e 1.15 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014); e f) Art. 16, VI, e art. 17, IV, da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (Pnaisc) - Portaria nº 1.130/2015.

3. Em seguida, devidamente autorizada por meio da Solicitação de Fiscalização nº 44/2023, e em atendimento ao Plano Anual de Trabalho – PAT 2023 da Diretoria de Fiscalização de Temas Especiais II, o Órgão de Instrução, elaborou o Relatório Preliminar nº 107/2023, no qual identificou a presença dos **seguintes achados** discriminados a seguir:

> 3.1. FRAGILIDADES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE COMITÊS INTERSETORIAIS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA (CIPPPI)
> **3.1.1. Inconsistências na instituição dos Comitês intersetoriais de políticas públicas para a primeira infância (CIPPPI);**
> **3.1.2. Ausência de sistematização das atividades de competência dos comitês intersetoriais para o desenvolvimento de políticas públicas para a PI;**
> 3.2. DEFICIÊNCIA NO PROCESSO DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM COM A PRIMEIRA INFÂNCIA NA ABORDAGEM INTERSETORIAL
> **3.2.1. Deficiência no planejamento de formação continuada na abordagem intersetorial dos profissionais que atuam com a primeira infância;**
> **3.2.2. A temática da intersetorialidade não é contemplada nas ações de formação ofertadas aos diversos profissionais que atuam com a primeira infância**
> 3.3. DEFICIÊNCIA NO PROCESSO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DA PRIMEIRA INFÂNCIA PELOS COMITÊS INTERSETORIAIS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PI

4. E por fim, após submeter o relatório preliminar aos gestores envolvidos e promover a análise dos respectivos comentários apresentados, a Unidade Técnica elaborou o Relatório Final nº 66/2024, na qual destacou o seguinte:

> 1.1. ANTECEDENTES
> 4. Esta auditoria, devidamente autorizada por meio da Solicitação de Fiscalização nº 44/2023 e em atendimento ao Plano Anual de Trabalho (PAT) 2023 da Diretoria de Fiscalização de Temas Especiais II, foi acolhida a partir de ofício oriundo do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa, Ofício CTE-IRB nº 33/2022, quanto à proposta de fiscalização elaborada pela instância técnica do referido órgão, formada por técnicos dos Tribunais de

> Contas (TCs) do país, e encaminhada como opção de trabalho para inclusão nos PATs do Tcs.
> 1.2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DE AUDITORIA
> 5. A ação de controle é fruto das discussões no âmbito da Comissão Geral de Trabalhos Técnicos do Comitê Técnico de Educação do Instituto Rui Barbosa (CTE-IRB), composta por integrantes dos Tribunais de Contas (TC) brasileiros, especificamente de proposta de fiscalização definida no Eixo 04: Intersetorialidade na perspectiva da integralidade cidadã – Identificar articulações do poder público para a integração de políticas visando potencializar os resultados da educação. Nesse sentido, foi disponibilizado documento de planejamento padrão para orientar a ação, sem que se esgotassem adequações a critério de cada TC.

5. E, ao final, concluiu, levando em consideração as duas questões de auditoria formuladas (**Questão 1 - Quais estratégias intersetoriais o município/estado adota para garantir o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social?** e a **Questão 2 - As políticas e ações públicas para a primeira infância são planejadas no âmbito do estado/ municípios de forma articulada e intersetorial?**), haver inconsistências, ausências, fragilidades, além de outros pontos envolvendo as políticas adotadas com relação a atenção integral à criança e o seu desenvolvimento na primeira infância, em prol de melhores resultados educacionais na primeira infância, sugerindo, conforme consta na proposta de encaminhamento, que fosse **homologado** o presente relatório final de auditoria, em observância ao §3º do art. 16 da Resolução Administrativa nº 10/2015, seguida de recomendações e determinações.

6. Empós, os autos retornaram conclusos ao meu Gabinete.

É o Relatório.

VOTO

PRELIMINAR

7. Primeiramente, é importante frisar que, pela natureza do processo em exame, não há obrigatoriedade por parte do Ministério Público de Contas em se manifestar de forma escrita e prévia nos autos junto a este Tribunal nesta etapa processual, tendo em vista que o art. 87-B, inciso II da Lei nº 12.509/1995, prevê manifestação obrigatória nos processos de Representação, Denúncias, Prestação e Tomadas de Contas, o que não impede, no presente caso qualquer manifestação do Representante Ministerial quando da apresentação destes autos ao Colegiado.

MÉRITO

8. Como visto no relatório precedente, versam os presentes autos acerca de auditoria operacional nos entes Estado do Ceará e municípios do Estado do Ceará, tendo por objetivo avaliar as estratégias relacionadas às ações intersetoriais desenvolvidas pelos entes públicos (estadual e municipal) para promover a atenção integral à criança e o seu desenvolvimento na primeira infância, em prol de melhores resultados educacionais na primeira infância.

9. Compulsando os autos, se observa que a Unidade Técnica, por meio do Relatório Final nº 66/2024, levando em consideração as duas questões de auditorias formuladas (**Questão 1 -**

Quais estratégias intersetoriais o município/estado adota para garantir o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social? e a **Questão 2 - As políticas e ações públicas para a primeira infância são planejadas no âmbito do estado/ municípios de forma articulada e intersetorial?**), haver inconsistências, ausências, fragilidades, além de outros pontos envolvendo as politicas adotadas com relação a atenção integral à criança e o seu desenvolvimento na primeira infância, em prol de melhores resultados educacionais na primeira infância, sugerindo, conforme consta na proposta de encaminhamento, que fosse **homologado** o presente relatório final de auditoria, em observância ao §3º do art. 16 da Resolução Administrativa nº 10/2015, seguida de recomendações e determinações, conforme se observa nos seguintes termos:

> **4. CONCLUSÃO**
> 370. A auditoria operacional em tela foi realizada em atendimento às diretrizes constantes no Plano Diretor da Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, com o objetivo principal de avaliar as estratégias relacionadas às ações intersetoriais desenvolvidas pelos entes públicos (estadual e municipal) para promover a atenção integral à criança e o seu desenvolvimento na primeira infância, em prol de melhores resultados educacionais na primeira infância.
> 371. O cerne da avaliação centrou-se no arranjo intersetorial, cuja observância deverá ocorrer desde a fase de identificação dos problemas que afligem o público-alvo, como também nas etapas de formulação, implementação, monitoramento e avaliação dos resultados das políticas públicas estaduais e municipais direcionadas para o tema. Isto porque a articulação dos esforços e das ações em torno de um objetivo comum é fundamental para a otimização dos resultados da atuação governamental, motivo pelo qual a intersetorialidade foi prevista no Plano Nacional para a Primeira Infância (PNPI) e no Marco Legal para a Primeira Infância (MLPI) como um dos seus princípios.
> 372. Por força constitucional (art. 227), cumpre ao Estado, nas 3 (três) esferas de governo, atender e garantir, sob a égide da prioridade absoluta, os direitos assegurados à criança (à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão).
> 373. Para o atendimento integral e integrado às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, cabe a formulação e implementação de **planos para a primeira infância** por cada ente federativo, a ser coordenado pelos **comitês intersetoriais**, à luz da **intersetorialidade**.
> 374. Formulou-se, então, 2 (duas) questões de auditoria para analisar o tema:
>
> a. Questão 1 - Quais estratégias intersetoriais o município/estado adota para garantir o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social?
> b. Questão 2 - As políticas e ações públicas para a primeira infância são planejadas no âmbito do estado/ municípios de forma articulada e intersetorial?
>
> 375. Quanto à primeira questão, avaliou-se, no âmbito estadual e municipal, a instituição e a atuação do comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância; a formação e qualificação dos agentes públicos que atuam com a população de 0 (zero) a 6 (seis) anos nas áreas da saúde, educação e assistência social, inclusive na estratégia da intersetorialidade; a existência de diálogo e a construção coletiva das ações entre as setoriais; e o apoio técnico e/ou financeiro pelos entes de outras esferas de governo ou sociedade civil, cujas conclusões apontam:
>
> a. Inconsistências na instituição dos Comitês intersetoriais de políticas públicas para a primeira infância (CIPPPI), não tendo sido identificado, no âmbito do Estado do Ceará, a composição atualizada do CIPPI, e no caso dos municípios, que em Chorozinho e Coreaú, não há norma instituindo o comitê nos termos do Marco Legal para a Primeira Infância. Em Granjeiro e Jardim, o comitê foi instituído, porém não se identificou a garantia da participação dos conselhos de direitos, quando da definição da estrutura do comitê e da nomeação de seus membros;

b. Ausência de sistematização das atividades de competência dos comitês intersetoriais para o desenvolvimento de políticas públicas para a PI, quando não se observou regularidade na atuação dos comitês estadual e municipais avaliados, ante a ausência de registros que comprovem a realização de reuniões e/ou acompanhamento das ações de forma sistemática;

c. Deficiência no processo de formação dos profissionais que atuam com a primeira infância na abordagem intersetorial, uma vez que no Estado do Ceará, à exceção da Seduc-CE, não há evidenciação acerca da existência de um plano prévio de capacitações, e, nos municípios de Chorozinho, Coreaú e Granjeiro os planos de formação apresentados para os profissionais que atuam com a PI necessitam de ajustes em seus conteúdos, além de que deve haver um documento de âmbito municipal que alcance os profissionais das diversas áreas que atuam com a PI. Jardim e Groaíras não realizam planejamento das capacitações. Quanto às capacitações ofertadas pelos entes, evidenciadas por meio de registros em resposta à requisição de documentos solicitados pela equipe de auditoria, não foi demonstrado alinhamento destas à abordagem intersetorial;

d. Deficiência no processo de monitoramento e avaliação das ações da primeira infância pelos comitês intersetoriais para o desenvolvimento de políticas públicas para a PI, cujas evidências demonstraram que do Estado do Ceará, em que pese relevantes iniciativas setoriais isoladas, não se comprova o monitoramento e avaliação dos resultados de forma intersetorial, por meio do Comitê Consultivo Intersetorial das Políticas de Desenvolvimento Infantil do Estado do Ceará – CPDI; e, no âmbito dos municípios, na documentação oriunda do comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância não há registros quanto a regulamentos ou documento similar que demonstre a institucionalização de sistemática de monitoramento e avaliação dos resultados de programas/ações desenvolvidas para a primeira infância; assim como de relatórios decorrentes do acompanhamento concomitante à implementação das ações, contemplando os resultados para os objetivos, metas e indicadores fixados e a identificação de causas e providências a serem adotadas para solucionar as fragilidades e redirecionar as ações, quando e se for o caso, etc.

376. Quanto à questão 2 de auditoria, buscou-se identificar a aprovação dos planos estadual (PEPI) e municipais (PMPI) para a Primeira Infância, segundo as disposições contidas no Marco Legal para a Primeira Infância, e o alinhamento das políticas públicas das áreas da saúde, educação e assistência social em relação àquele normativo quanto à abordagem e coordenação intersetorial.

377. Mediante a análise realizada revelou-se fragilidades na elaboração dos planos para a primeira infância, considerando que o Plano Estadual para a Primeira Infância (PEPI) ainda não foi submetido à aprovação pelo Poder Legislativo, encontrando-se em processo de revisão pelo Comitê (CPDI). Além disso, nos 5 (cinco) municípios avaliados pela auditoria, apesar da elaboração dos planos municipais para a primeira infância (PMPI) seguindo preceitos do Marco Legal para a Primeira Infância, da aprovação pelo CMDCA e da sanção pelas Câmaras Municipais (à exceção de Jardim), observam-se fragilidades na sua concepção quanto: 1) aos mecanismos de coordenação, intersetorialidade e articulação que fortaleçam a integração de políticas públicas em favor das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade; 2) aos instrumentos que confiram exequibilidade ao documento e viabilizem o acompanhamento concomitante das ações e a mensuração dos resultados e impactos no desenvolvimento infantil; e 3) à alocação de recursos necessários a sua implementação.

378. Embora a avaliação empreendida pela presente auditoria tenha verificado que os planos para a primeira infância preveem a articulação das ações e dos setores responsáveis por sua execução como uma diretriz a ser seguida, na prática, esta, quando ocorre, fica adstrita à coordenação intersetorial ao encargo dos comitês intersetoriais. É fato que, no âmbito estadual e municipal, a intersetorialidade na atuação governamental, caracterizada pelo compartilhamento de ações e a soma de esforços entre diferentes setores de uma mesma esfera de governo, ainda não é observada, prejudicando os resultados a serem alcançados no enfrentamento das múltiplas dimensões dos problemas que afligem à primeira infância, principalmente no caso das crianças em situação de maior vulnerabilidade.

379. Não se quer dizer com isso que não haja relevantes e exitosas iniciativas e estratégias voltadas para atender aos direitos das crianças nas esferas federais, estaduais e municipais, como por exemplo, o Programa Mais Infância Ceará (PMIC), mas também é verdade que não há uma rede fortalecida que promova a intersetorialidade por todo o ciclo da política pública, desde a identificação dos problemas até a avaliação dos resultados, ocasionando, muitas vezes, sobreposição de ações ou lacunas não atendidas.

380. Não se pode negar a importância dos PMPI para inclusão do tema na agenda governamental dos municípios, tendo sido o Estado o indutor desse processo em parceria com instituições não governamentais em que crianças pequenas são o alvo de sua atuação, que reconhecem a atuação estadual nesta seara. Percebeu-se que a atuação intersetorial exige mudança de paradigmas que estão arraigados nas administrações públicas municipais, exigindo transformações estruturais na gestão pública, com a substituição do modelo burocrático pela gestão voltada para resultados, algo que demandará um longo caminho a ser percorrido.

381. Quanto ao Estado, é incontestável o esforço governamental em elaborar estratégias que de fato enfrentam o cerne dos problemas que assolam a primeira infância. Programas como o Padin (educação), Cuidar Melhor: redução da mortalidade infantil (saúde), Mais Nutrição (proteção social) são exemplos de iniciativas estaduais executadas em regime de colaboração com os municípios e que fazem a diferença.

382. Apesar de ainda não ter sido aprovado pelo Legislativo, condição para conferir legitimidade ao documento, o PEPI foi elaborado desde 2022, cujo arranjo contempla mecanismos de governança e gestão que imprimem exequibilidade ao instrumento, além da definição de metas e indicadores que permitem o acompanhamento da evolução dos resultados alcançados com o esforço governamental e possibilita a sedimentação do conceito de intersetorialidade tão necessário ao atendimento integral e integrado das crianças.

383. Portanto, é imprescindível que o Poder Executivo estadual priorize a aprovação do Plano Estadual para a Primeira Infância, instrumento indispensável à consolidação dos esforços em prol dos direitos das crianças, mediante o fortalecimento do Comitê Consultivo Intersetorial das Políticas de Desenvolvimento Infantil do Estado do Ceará (CPDI), responsável pela coordenação das ações e articulação das setoriais no processo de revisão do documento, e o envolvimento da Assembleia Legislativa e da sociedade.

384. Pode-se afirmar que os objetivos da presente ação de controle foram integralmente atingidos, a teor dos resultados apurados na avaliação da intersetorialidade à luz das diretrizes constantes do PNPI e MLPI, contribuindo-se para o aperfeiçoamento da atuação governamental quanto ao desenvolvimento infantil.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

385. Diante do exposto, a Diretoria de Fiscalização de Temas Especiais II, no uso de suas atribuições legais, submete o presente relatório final de auditoria à consideração superior, após submeter o relatório preliminar aos gestores envolvidos e promover a análise dos respectivos comentários apresentados, em obediência ao art. 13 da Resolução Administrativa nº 10/2015, para deliberação pelo Pleno. No ensejo, propõe que:

a. **Seja homologado** o presente relatório final de auditoria, em observância ao §3º do art. 16 da Resolução Administrativa nº 10/2015, que consigna as conclusões definitivas desta diretoria acerca da auditoria em epígrafe;

b. **Seja recomendado**, com fundamento no §1º do art. 16 do citado normativo e no art. 122 do RITCE c/c art. 250, inciso III, do RITCU, **à gestão máxima** da Secretaria da Proteção Social, Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e Secretaria de Educação do Estado do Ceará e dos municípios de Chorozinho, Coreaú, Granjeiro, Groaíras e Jardim, **naquilo que lhes competem quanto ao planejamento, implementação, monitoramento e avaliação da política pública para a primeira infância no âmbito de suas jurisdições:**

b.1. Quanto a inconsistências na instituição dos Comitês intersetoriais de políticas públicas para a primeira infância (CIPPPI):

Recomendação nº 1: à SPS-CE, que formalize a atualização dos membros do Comitê Consultivo Intersetorial das Políticas de Desenvolvimento Infantil do Estado do Ceará – CPDI, com vistas a adequar a institucionalização do CPDI, consoante os preceitos do Marco Legal para a Primeira Infância;

Recomendação nº 2: ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Chorozinho e Coreaú, que regularize a instituição do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos, nos termos do Marco Legal para a Primeira Infância;

Recomendação nº 3: ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Granjeiro e Jardim, que adeque a composição do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, considerando a participação dos conselhos de direitos nas atividades de competência do órgão, com vistas a adequar a institucionalização dos respectivos comitês intersetoriais de políticas públicas para a primeira infância (CIPPPI), consoante os preceitos do MLPI;

Recomendação nº 4: ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Chorozinho, Coreaú, Granjeiro, Groaíras e Jardim, que avalie a adequação da estrutura administrativa existente, notadamente a quantidade de pessoal, às demandas necessárias ao desenvolvimento das ações da primeira infância, com vistas a atender, com qualidade, as necessidades das crianças e possibilitar a expansão dos diversos serviços ofertados.

b.2. Quanto à ausência de sistematização das atividades de competência dos comitês intersetoriais de políticas públicas para a PI:

Recomendação nº 5: às Secretarias responsáveis pelas políticas de assistência social, designadas para coordenação dos comitês intersetoriais de políticas públicas para a PI, (Estado do Ceará e Municípios de Chorozinho, Coreaú, Granjeiro, Groaíras e Jardim), que implante cronograma ordinário de encontros do comitê;

Recomendação nº 6: às Secretarias responsáveis pelas políticas de assistência social, designadas para coordenação dos comitês intersetoriais de políticas públicas para a PI (Estado do Ceará e Municípios de Chorozinho, Coreaú, Granjeiro, Groaíras e Jardim), que busque e utilize ferramentas que selecionem preferências de horários dos membros do comitê para aumentar a participação do grupo em um mesmo evento;

Recomendação nº 7: às Secretarias responsáveis pelas políticas de assistência social, designadas para coordenação dos comitês intersetoriais de políticas públicas para a PI (Estado do Ceará e Municípios de Chorozinho, Coreaú, Granjeiro, Groaíras e Jardim, que solicite apoio institucional ao gestor máximo dos órgãos para viabilizar a participação efetiva dos membros indicados ao comitê.

b.3. Quanto à deficiência no planejamento de formação continuada e à não abordagem da temática da intersetorialidade nas ações de formação ofertadas aos diversos profissionais que atuam com a primeira infância:

Recomendação nº 8: a SPS-CE, Sesa-CE, Secretarias de Assistência Social dos Municípios de Groaíras e Jardim, órgãos designados para coordenação dos comitês intersetoriais para políticas da primeira infância, em articulação com as Secretarias da Educação e Saúde, que formalize os planos de formação continuada dos profissionais que atuam com a primeira infância, inserindo nos respectivos conteúdos a temática da intersetorialidade para o desenvolvimento de políticas na primeira infância.

Recomendação nº 9: a SPS-CE, Sesa-CE, Secretarias de Assistência Social dos Municípios de Groaíras e Jardim, órgãos designados para coordenação dos comitês intersetoriais para políticas da primeira infância, em articulação com as Secretarias da Educação e Saúde, que quando da elaboração do plano de capacitação, certifique-se da qualificação técnica e operacional da equipe responsável por desenvolver a atividade quanto à abordagem intersetorial, buscando o devido apoio de outras instâncias, se necessário;

Recomendação nº 10: às Secretarias da Assistência Social dos municípios de Chorozinho, Coreaú e Granjeiro, responsáveis pela coordenação das atividades do Comitê Intersetorial para o de Políticas Públicas para a Primeira Infância,

que revise os instrumentos de planejamento instituídos para a formação dos profissionais que atuam com a primeira infância, na abordagem intersetorial, com vistas a viabilizar a execução de ações integradas e articuladas entre as áreas;

Recomendação nº 11: a SPS-CE, Seduc-CE, Sesa-CE, Secretarias da Assistência Social, dos municípios de Chorozinho, Coreaú, Granjeiro, Groaíras e Jardim, responsáveis pela coordenação das atividades do Comitê Intersetorial para o Desenvolvimento de Políticas Públicas para a Primeira Infância, em conjunto com as demais pastas que atuam com a primeira infância, que estabeleça, a partir de plano de capacitação, orientações/rotinas para a execução das ações de formação continuada considerando a abordagem intersetorial, mantendo os devidos registros (frequências/avaliações de reação) para avaliar o resultado das ações educacionais junto aos profissionais.

b.4. Quanto à deficiência no processo de monitoramento e avaliação das ações da primeira infância pelos comitês intersetoriais de políticas públicas para a PI:

Recomendação nº 12: à SPS-CE, responsável pela coordenação do CPDI, que envide esforços para formalizar, registrar e, consequentemente, divulgar em períodos fixados os resultados de processo de monitoramento e avaliação das ações para a primeira infância;

Recomendação nº 13: à SPS-CE, responsável pela coordenação do CPDI, que avalie a possibilidade de apoiar tecnicamente os municípios, em parceria com o Ipece, em relação à produção de dados e capacitação em metodologias para acompanhamento das ações da primeira infância;

Recomendação nº 14: às Secretarias de Assistência Social dos Municípios de Chorozinho, Coreaú, Granjeiro, Groaíras e Jardim, órgãos designados para coordenação dos respectivos comitês municipais intersetoriais de políticas públicas para a primeira infância, que avalie a necessidade e possibilidade de ajustar quadro de pessoal ou profissional para acompanhar o processo de monitoramento e avaliação dos resultados das ações da infância, procedendo com os devidos registros e publicações para fins de controle social;

Recomendação nº 15: às Secretarias de Assistência Social dos Municípios de Chorozinho, Coreaú, Granjeiro, Groaíras e Jardim, órgãos designados para coordenação dos respectivos comitês municipais intersetoriais de políticas públicas para a primeira infância, que busque parcerias com instituições, como organizações não governamentais ou universidades, ou entes governamentais (MDS - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e/ou SPS-CE), para colaborar no desenho e implementação de processo de monitoramento e avaliação das ações da primeira infância.

b.5. Quanto às fragilidades na elaboração/aprovação dos planos para a primeira infância:

Recomendação nº 16: ao Chefe do Poder Executivo estadual, com vistas à aprovação do Plano Estadual para a Primeira Infância (PEPI), que promova o apoio necessário ao Comitê Consultivo Intersetorial das Políticas de Desenvolvimento Infantil do Estado do Ceará (CPDI), responsável pela coordenação das ações e articulação das setoriais de revisão da minuta do plano elaborada desde 2022;

Recomendação nº 17: ao Chefe do Poder Executivo estadual, após a conclusão da revisão do PEPI, que envide esforços para a sua aprovação pelo Poder Legislativo estadual de forma a imprimir legitimidade ao instrumento;

Recomendação nº 18: à SPS-CE, responsável pela coordenação do Comitê Consultivo Intersetorial das Políticas de Desenvolvimento Infantil do Estado do Ceará (CPDI), em articulação com as secretarias estaduais de educação (Seduc-CE), de saúde (Sesa-CE) e demais instâncias envolvidas, que promovam a conclusão da revisão da minuta do PEPI e o consequente encaminhamento ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), para apreciação e posterior envio ao Poder Legislativo estadual para aprovação;

> **Recomendação nº 19**: ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Chorozinho, Coreaú, Granjeiro, Groaíras e Jardim, que priorize o atendimento integral e integrado às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade por meio do aprimoramento dos Planos Municipais da Primeira Infância (PMPI), enquanto instrumento orientador da atuação governamental, mediante o fortalecimento dos comitês intersetoriais e a formação adequada de seus membros, especialmente quanto à abordagem intersetorial, e adoção de instrumentos de gestão e de governança indispensáveis à implementação de suas ações;
> **Recomendação 20**: às secretarias responsáveis pelas ações da proteção social dos municípios de Chorozinho, Coreaú, Granjeiro, Groaíras e Jardim, sobre as quais recai a coordenação dos Comitês Intersetoriais Municipais, que promovam a adequação dos planos municipais para a primeira infância (PMPI), de forma a torná-los exequíveis, com o dimensionamento das ações baseado em diagnóstico situacional do município quanto ao nível de desenvolvimento infantil, bem como a inclusão de métricas para objetivos, metas e indicadores que viabilizem o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados e dos impactos no atendimento à primeira infância, com vistas a tornar os citados planos municipais instrumentos orientadores da atuação governamental no atendimento às necessidades do público-alvo.
>
> c. Seja determinada a **apresentação de plano de ação**, modelo no Apêndice A, à gestão máxima das secretarias estaduais e dos municípios acima referenciados, contemplando as medidas, os respectivos responsáveis e cronograma, necessários à implementação das recomendações supra citadas, fixando prazo para o seu encaminhamento, nos termos do §2º do art. 16 c/c art. 17 da Resolução Administrativa nº 10/2015, que será alvo de posterior homologação por este Tribunal;
> d. Considerando a relevância do debate em torno da implementação das políticas públicas voltadas à primeira infância, especialmente quanto à perspectiva da intersetorialidade entre as políticas, programas e ações afins, seja enviada cópia do presente relatório, bem como da deliberação que vier a ser proferida pelo Pleno deste Tribunal:
>
> d.1. À Comissão Geral de Trabalhos Técnicos do Comitê Técnico de Educação do Instituto Rui Barbosa (CTE-IRB), que propôs a presente fiscalização, nos termos do Ofício CTE-IRB nº 33/2022, definida no âmbito do Eixo 04: Intersetorialidade na perspectiva da integralidade cidadã – Identificar articulações do poder público para a integração de políticas visando potencializar os resultados da educação; e
> d.2. À Comissão Permanente da Infância e da Adolescência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

10. Analisando o posicionamento da Unidade Técnica exarado no Relatório Final nº 66/2024, entendo que estão compatíveis com as informações levantadas acerca de **inconsistências, ausências, fragilidades**, além de outros pontos envolvendo as políticas adotadas com relação a atenção integral à criança e o seu desenvolvimento na primeira infância, em prol de melhores resultados educacionais na primeira infância, constatadas durante a execução da presente auditoria, e de logo, afirmo minha concordância com as ponderações do Órgão Instrutivo, pois na análise realizada pela Unidade Técnica ficou evidente a falta de políticas **intersetoriais** mais efetivas no contexto da **atenção integral à criança e o seu desenvolvimento na primeira infância.**

11. Desse modo, à luz das considerações abordadas na presente manifestação e dos fatos tratados na instrução processual, **acompanho** o encaminhamento proposto pelo Órgão Técnico deste Tribunal, oportunidade em que **VOTO** nos seguintes termos:

A) HOMOLOGAR o presente relatório final de auditoria, em observância ao §3º do art. 16 da Resolução Administrativa nº 10/2015, que consigna as conclusões definitivas da Unidade Técnica acerca da auditoria em epígrafe;

B) RECOMENDAR, à gestão máxima da Secretaria da Proteção Social do Estado do Ceará (SPS-CE), Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA-CE) e Secretaria da Educação do Estado do Ceará (SEDUC-CE) e dos municípios de Chorozinho, Coreaú, Granjeiro, Groaíras e Jardim, naquilo que lhes competem quanto ao planejamento, implementação, monitoramento e avaliação da política pública para a Primeira Infância no âmbito de suas jurisdições:

B.1) Quanto a inconsistências na instituição dos Comitês Intersetoriais de Políticas Públicas para a Primeira Infância (CIPPPI):

1) à Secretaria da Proteção Social do Estado do Ceará (SPS-CE), que formalize a atualização dos membros do Comitê Consultivo Intersetorial das Políticas de Desenvolvimento Infantil do Estado do Ceará (CPDI), com vistas a adequar a institucionalização do CPDI, consoante os preceitos do Marco Legal para a Primeira Infância;

2) ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Chorozinho e Coreaú, que regularize a instituição do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos, nos termos do Marco Legal para a Primeira Infância;

3) ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Granjeiro e Jardim, que se adequem a composição do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, considerando a participação dos conselhos de direitos nas atividades de competência do órgão, com vistas a adequar a institucionalização dos respectivos Comitês Intersetoriais de Políticas Públicas para a Primeira Infância (CIPPPI), consoante os preceitos do Marco Legal para a Primeira Infância (MLPI);

4) ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Chorozinho, Coreaú, Granjeiro, Groaíras e Jardim, que avalie a adequação da estrutura administrativa existente, notadamente a quantidade de pessoal, às demandas necessárias ao desenvolvimento das ações da primeira infância, com vistas a atender, com qualidade, as necessidades das crianças e possibilitar a expansão dos diversos serviços ofertados;

B.2) Quanto à ausência de sistematização das atividades de competência dos Comitês Intersetoriais de Políticas Públicas para a Primeira Infância:

5) às Secretarias responsáveis pelas políticas de assistência social, designadas para coordenação dos Comitês Intersetoriais de Políticas Públicas para a Primeira Infância, (Estado do Ceará e Municípios de Chorozinho, Coreaú, Granjeiro, Groaíras e Jardim), que implante cronograma ordinário de encontros do Comitê;

6) às Secretarias responsáveis pelas políticas de assistência social, designadas para coordenação dos Comitês Intersetoriais de Políticas Públicas para a Primeira Infância (Estado do Ceará e Municípios de Chorozinho, Coreaú, Granjeiro, Groaíras e Jardim), que busque e

utilize ferramentas que selecionem preferências de horários dos membros do comitê para aumentar a participação do grupo em um mesmo evento;

7) às Secretarias responsáveis pelas políticas de assistência social, designadas para coordenação dos Comitês Intersetoriais de Políticas Públicas para a Primeira Infância (Estado do Ceará e Municípios de Chorozinho, Coreaú, Granjeiro, Groaíras e Jardim, que solicite apoio institucional ao gestor máximo dos órgãos para viabilizar a participação efetiva dos membros indicados ao Comitê;

B.3) Quanto à deficiência no planejamento de formação continuada e à não abordagem da temática da intersetorialidade nas ações de formação ofertadas aos diversos profissionais que atuam com a Primeira Infância:

8) a Secretaria da Proteção Social do Estado do Ceará (SPS-CE), Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA-CE), Secretarias de Assistência Social dos Municípios de Groaíras e Jardim, órgãos designados para coordenação dos Comitês Intersetoriais para Políticas da Primeira Infância, em articulação com as Secretarias da Educação e Saúde, que formalize os planos de formação continuada dos profissionais que atuam com a Primeira Infância, inserindo nos respectivos conteúdos a temática da intersetorialidade para o desenvolvimento de políticas na Primeira Infância;

9) a Secretaria da Proteção Social do Estado do Ceará (SPS-CE), Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA-CE), Secretarias de Assistência Social dos Municípios de Groaíras e Jardim, órgãos designados para coordenação dos Comitês Intersetoriais para Políticas da Primeira Infância, em articulação com as Secretarias da Educação e da Saúde, que quando da elaboração do plano de capacitação, certifique-se da qualificação técnica e operacional da equipe responsável por desenvolver a atividade quanto à abordagem intersetorial, buscando o devido apoio de outras instâncias, se necessário;

10) às Secretarias de Assistência Social dos municípios de Chorozinho, Coreaú e Granjeiro, responsáveis pela coordenação das atividades do Comitê Intersetorial para Políticas Públicas para a Primeira Infância, que revise os instrumentos de planejamento instituídos para a formação dos profissionais que atuam com a Primeira Infância, na abordagem intersetorial, com vistas a viabilizar a execução de ações integradas e articuladas entre as áreas;

11) a Secretaria da Proteção Social do Estado do Ceará (SPS-CE), Secretaria da Educação do Estado do Ceará (SEDUC-CE), Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA-CE), Secretarias da Assistência Social, dos municípios de Chorozinho, Coreaú, Granjeiro, Groaíras e Jardim, responsáveis pela coordenação das atividades do Comitê Intersetorial para o Desenvolvimento de Políticas Públicas para a Primeira Infância, em conjunto com as demais pastas que atuam com a Primeira Infância, que estabeleça, a partir de plano de capacitação, orientações/rotinas para a execução das ações de formação continuada considerando a abordagem intersetorial, mantendo os devidos registros (frequências/avaliações de reação) para avaliar o resultado das ações educacionais junto aos profissionais;

B.4) Quanto à deficiência no processo de monitoramento e avaliação das ações da Primeira Infância pelos Comitês Intersetoriais de Políticas Públicas para a Primeira Infância:

12) à Secretaria da Proteção Social do Estado do Ceará (SPS-CE), responsável pela coordenação do Comitê Consultivo Intersetorial das Políticas de Desenvolvimento Infantil do Estado do Ceará (CPDI), que envide esforços para formalizar, registrar e, consequentemente, divulgar em períodos fixados os resultados de processo de monitoramento e avaliação das ações para a Primeira Infância;

13) à Secretaria da Proteção Social do Estado do Ceará (SPS-CE), responsável pela coordenação do Comitê Consultivo Intersetorial das Políticas de Desenvolvimento Infantil do Estado do Ceará (CPDI), que avalie a possibilidade de apoiar tecnicamente os municípios, em parceria com o IPECE, em relação à produção de dados e capacitação em metodologias para acompanhamento das ações da Primeira Infância;

14) às Secretarias de Assistência Social dos Municípios de Chorozinho, Coreaú, Granjeiro, Groaíras e Jardim, órgãos designados para coordenação dos respectivos Comitês Municipais Intersetoriais de Políticas Públicas para a Primeira Infância, que avalie a necessidade e possibilidade de ajustar quadro de pessoal ou profissional para acompanhar o processo de monitoramento e avaliação dos resultados das ações da infância, procedendo com os devidos registros e publicações para fins de controle social;

15) às Secretarias de Assistência Social dos Municípios de Chorozinho, Coreaú, Granjeiro, Groaíras e Jardim, órgãos designados para coordenação dos respectivos Comitês Municipais Intersetoriais de Políticas Públicas para a Primeira Infância, que busque parcerias com instituições, como organizações não governamentais ou universidades, ou entes governamentais (Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e/ou Secretaria da Proteção Social do Estado do Ceará (SPS-CE), para colaborar no desenho e implementação de processo de monitoramento e avaliação das ações da Primeira Infância;

B.5) Quanto às fragilidades na elaboração/aprovação dos planos para a Primeira Infância:

16) ao Chefe do Poder Executivo Estadual, com vistas à aprovação do Plano Estadual para a Primeira Infância (PEPI), que promova o apoio necessário ao Comitê Consultivo Intersetorial das Políticas de Desenvolvimento Infantil do Estado do Ceará (CPDI), responsável pela coordenação das ações e articulação das setoriais de revisão da minuta do plano elaborada desde 2022;

17) ao Chefe do Poder Executivo Estadual, após a conclusão da revisão do Plano Estadual para a Primeira Infância (PEPI), que envide esforços para a sua aprovação pelo Poder Legislativo estadual de forma a imprimir legitimidade ao instrumento;

18) à Secretaria da Proteção Social do Estado do Ceará (SPS-CE), responsável pela coordenação do Comitê Consultivo Intersetorial das Políticas de Desenvolvimento Infantil do Estado do Ceará (CPDI), em articulação com a Secretaria da Educação do Estado do Ceará (SEDUC-CE), Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA-CE) e demais instâncias envolvidas, que promovam a conclusão da revisão da minuta do Plano Estadual para a Primeira Infância (PEPI) e o consequente encaminhamento ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), para apreciação e posterior envio ao Poder Legislativo estadual para aprovação;

19) ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Chorozinho, Coreaú, Granjeiro, Groaíras e Jardim, que priorize o atendimento integral e integrado às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade por meio do aprimoramento dos Planos Municipais da Primeira Infância (PMPI), enquanto instrumento orientador da atuação governamental, mediante o fortalecimento dos Comitês Intersetoriais e a formação adequada de seus membros, especialmente quanto à abordagem intersetorial, e adoção de instrumentos de gestão e de governança indispensáveis à implementação de suas ações;

20) às secretarias responsáveis pelas ações da proteção social dos municípios de Chorozinho, Coreaú, Granjeiro, Groaíras e Jardim, sobre as quais recai a coordenação dos Comitês Intersetoriais Municipais, que promovam a adequação dos Planos Municipais para a Primeira Infância (PMPI), de forma a torná-los exequíveis, com o dimensionamento das ações baseado em diagnóstico situacional do município quanto ao nível de desenvolvimento infantil, bem como a inclusão de métricas para objetivos, metas e indicadores que viabilizem o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados e dos impactos no atendimento à Primeira Infância, com vistas a tornar os citados planos municipais instrumentos orientadores da atuação governamental no atendimento às necessidades do público-alvo;

C) DETERMINAR à gestão máxima das Secretarias Estaduais e dos Municípios que foram objeto da presente auditoria, para que no prazo de 60 (sessenta dias), apresentem **o plano de ação,** modelo no Apêndice A do Relatório Final nº 66/2024, contemplando as medidas, os respectivos responsáveis e cronograma, necessários à implementação das recomendações supras citadas, fixando prazo para o seu encaminhamento, nos termos do §2º do art. 16 combinado com o art. 17 da Resolução Administrativa nº 10/2015, que será alvo de posterior homologação por este Tribunal;

D) ENVIAR cópia do Relatório Final nº 66/2024, bem como da deliberação que vier a ser proferida pelo Pleno deste Tribunal, considerando a relevância do debate em torno da implementação das políticas públicas voltadas à Primeira Infância, especialmente quanto à perspectiva da intersetorialidade entre as políticas, programas e ações afins:

D.1) À Comissão Geral de Trabalhos Técnicos do Comitê Técnico de Educação do Instituto Rui Barbosa (CTE-IRB), que propôs a presente fiscalização, nos termos do Ofício CTE-IRB nº 33/2022, definida no âmbito do Eixo 04: Intersetorialidade na perspectiva da integralidade cidadã – Identificar articulações do poder público para a integração de políticas visando potencializar os resultados da educação; e

D.2) À Comissão Permanente da Infância e da Adolescência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

E) NOTIFICAR os interessados, acerca do teor desta decisão. **É como voto**.

Fortaleza, 16 de setembro de 2024.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
RELATORA